

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.529, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Marcelo Aparecida Meireles

“Torna obrigatória a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos do transporte escolar em frente às creches e às escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e às escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares, na cidade de Luziânia e dá outras providências.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar deverão ser demarcadas e distribuídas de acordo com a capacidade e necessidade de cada unidade escolar.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º, fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto a Superintendência de Trânsito e Transporte de Luziânia.

Art. 4º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art. 5º A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Luziânia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.



MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – Presidente



PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060